

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 576.

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

Autoriza a aprovação do Conjunto Habitacional Villagio Treviso I e II e transforma o Lote 1-C/1 (remanescente) da Gleba Ribeirão Pingüim em ZR-3 – Ocupação Multifamiliar.

Art. 1.º Fica autorizada a aprovação do Conjunto Habitacional Villagio Treviso I e II, localizado no Lote 1-C/1 (remanescente) da Gleba Ribeirão Pingüim, com área de 36.501,41m², nesta cidade, visando atender às diretrizes e condições estabelecidas pela Lei Federal n. 10.188, de 12.02.2001, alterada pela Lei Federal n. 10.859, de 14.04.2004, e aplicação dos recursos alocados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, destinada a unidades habitacionais para famílias com renda de até 4 (quatro) salários mínimos, com taxa de arrendamento fixada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,7 (zero vírgula sete por cento), para famílias com renda de 4,1 (quatro vírgula um) a 6 (seis) salários mínimos, do valor da aquisição das unidades habitacionais, tendo como agente gestor a Caixa Econômica Federal S.A, nos termos da Circular n. 231, de 04.06.2004, do Ministério das Cidades, do Governo Federal.

Art. 2.º Os projetos executivos inerentes ao Programa Habitacional, autorizados nos termos da Lei Federal, poderão ser aprovados pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação do Município, adequando-os à legislação municipal, excetuando-se a aplicação das Leis Complementares Municipais n. 331/99 e 335/99, em relação às disposições especiais constantes dos artigos 18, § 1.º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”; 19, 20, parágrafo único, inciso I, e 24, todos da Lei Complementar n. 331/99, restritivamente, para possibilitar que o empreendimento tenha a característica de possibilitar um menor valor de aquisição das unidades habitacionais de acordo com o padrão do projeto para cada faixa de renda a ser atendida, e uma menor taxa de condomínio.

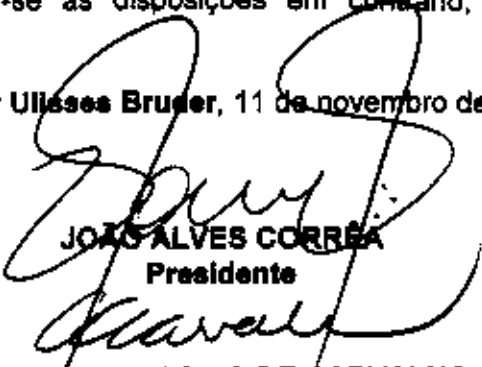
Art. 3.º Para atender ao desenvolvimento dos projetos a serem aprovados no Lote 1-C/1 (remanescente) da Gleba Ribeirão Pingüim, com 36.501,41m², nesta cidade, o mesmo poderá ser considerado ZR-3 – Ocupação Multifamiliar, desde que mantidas as diretrizes e condições estabelecidas pela Lei Federal n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Federal n. 10.859, de 14 de abril de 2004.

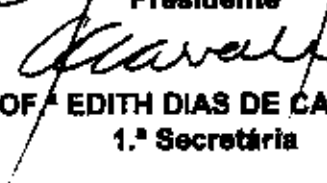
Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 681/2004.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2005.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2005.-

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº576/2005.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e
Publicado no Órgão Oficial do Município sob o número *1014*.
em *25-11-2005*.-

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos
que a acompanhou em tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.
898/2005.-

Autor: MARLY MARTIN SILVA.-